



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 8553946/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: 08400.013198/2018-28

Assunto: **Decisão do Auto de Infração n.º 0380.00097/2018**

Autuada: KARELYS COROMOTO PACHECO SALAS

DOS FATOS:

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no Núcleo de Registro de Estrangeiro PF/PE, no Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freire, com fundamento na Lei n.º 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.199/2017, de 20/11/2017, foi autuada a imigrante KARELYS COROMOTO PACHECO SALAS, nacionalidade venezuelana, portadora do passaporte comum n.º 133761670.

Do Direito:

A imigrante ingressou no território nacional em 06/04/2018, ultrapassando o prazo de estada legal em 121 (cento e vinte e um) dias. Sendo classificada como turista, com prazo inicial de estada até 05/06/2018

Após esse período, continuou no território sem a devida prorrogação do prazo legal, infringindo assim, o artigo 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017. Razões essas motivadoras do auto de infração de referência.

Da Defesa:

Impetrou recurso tempestivamente. Alega em sua defesa, ser pobre na forma da lei. Que ingressou no território nacional, classificado como turista.

Devido a necessidade de abandonar a Venezuela, todo recurso financeiro que trouxe para sua manutenção foi utilizado na fuga e nesse período em que está no Brasil. Que hoje se encontra desempregada e morando com outra amiga venezuelana, também desempregada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, onde fixaram residência definitiva.

Informou em sua defesa, que teve que cuidar de sua amiga que ficou internada por quase três meses no IMIP, após sofrer um acidente de moto, conforme atestado médico em anexo.

Informa que tem interesse em regularizar sua situação perante a imigração brasileira. Mas, devido a sua hipossuficiência financeira, não tem como pagar o alto valor da multa aplicada pela infração cometida.

Decisão:

Considerando, que um grande número de venezuelanos cruza a fronteira em busca de melhores condições de vida no Brasil, tendo em vista a crise humanitária, a vulnerabilidade e a violação dos direitos humanos que acomete a Venezuela no cenário atual.

Considerando, que a imigrante encontra-se sem trabalho por não ter regularizada sua situação perante o serviço de imigração brasileira. Portanto, não tem condições de quitar a dívida referente a multa aplicada por meio do Auto de infração de referência.

Diante de todo exposto, decide:

Pela procedência do auto de infração n.º 00037/2018, por infringir o disposto no art. 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, deixando de aplicar a conseqüente penalidade por comprovada hipossuficiência econômica do imigrante, conforme previsão do artigo 110, em seu parágrafo único, da Lei n.º 13.445/2017

S.M.J.

Recife, 09 de outubro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EGIDIO DE ALBUQUERQUE LIPPO, Agente de Polícia Federal**, em 10/10/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8553946** e o código CRC **CAC5745E**.